



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 23/09/2019

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 23 de setembro de 2019, tomou a seguinte deliberação: -----

“08.08.04 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA - CONTRATO INTERADMINISTRATIVA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A JUNTA DE FREGUESIA DE CASTELO DE PENALVA - TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR, 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E PROGRAMA DE ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR: -----

O Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: -----

“Considerando que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da Educação, nos termos da alínea d), do número dois, do artigo vinte e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro; -----

Considerando ainda que é competência da Câmara Municipal assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, nos termos da alínea gg), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro; -----

Considerando que o número quatro, da cláusula primeira do contrato interadministrativo de delegação de competências celebrado com a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, no âmbito do sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros, exclui do objeto de delegação a competência do Município para a organização do transporte escolar através de circuitos especiais nos termos do Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de setembro, que seja realizado através de meios próprios dos municípios e nos termos estabelecidos em protocolos com as juntas de freguesia e instituições particulares de solidariedade social localizadas no território municipal; -----

Considerando que da conjugação do disposto no número dois, do artigo cento e dezassete com o artigo cento e trinta e um, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; -----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Considerando que esta Câmara Municipal considera pertinente a delegação de competências nas Juntas de Freguesia; -----

Considerando que, em virtude da maior proximidade com as populações, a descentralização contribui para aumentar a eficácia na resolução dos seus problemas e para uma maior racionalização e otimização dos recursos disponíveis; -----

Considerando o "Programa das atividades de enriquecimento curricular no primeiro ciclo do ensino básico", regulamentado pelo Despacho número nove mil duzentos e sessenta e cinco traço B barra dois mil e treze do Ministério da Educação e da Ciência, publicado no Diário da República número cento e trinta e quatro, suplemento, série II de quinze de julho de dois mil e treze; -----

Considerando que se torna necessário, diariamente, proceder ao transporte dos alunos para os estabelecimentos de ensino e que algumas localidades do concelho não estão abrangidas pela rede de transportes escolares; -----

Considerando que, apesar do esforço que a Câmara Municipal tem vindo a efetuar com a aquisição de viaturas para o efeito, as mesmas não são suficientes para assegurar o transporte dos alunos das localidades não abrangidas pela rede de transportes escolares; --

Considerando os resultados obtidos, francamente positivos, no âmbito da execução dos anteriores protocolos de delegação de competências celebrados com as freguesias; -----

Assim, proponho que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista na alínea l), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, delibere aprovar a minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências, a celebrar com a Freguesia de Castelo de Penalva, que a seguir se transcreve e submete-la, nos termos do disposto na alínea m), do número um da mesma norma legal, à Assembleia Municipal para efeitos de autorização da celebração do respetivo contrato, em conformidade com o preceituado na alínea k), do número um, do artigo vinte e cinco da mesma Lei.-----

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS -----**

Entre o:-----

Município de Penalva do Castelo e a Freguesia de Castelo de Penalva para transporte de alunos do ensino pré-escolar, primeiro ciclo do ensino básico e programa de atividades de enriquecimento curricular. -----

Considerando que: -----

- O regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo cento e vinte, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; -----

- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;-----

- Nos termos do artigo cento e vinte do regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;-----

- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedecem aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;-----

- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.-----

Considerando ainda que:-----

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;-----

- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;-----

- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no âmbito dos serviços, das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos cento e dezassete, número dois e cento e trinta e um;-----

- A alínea l), do número um, do artigo trinta e três impõe à Câmara Municipal a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os contratos de delegação de competências, a qual, por deliberação genérica de vinte e cinco de outubro de dois mil e dezassete, foi delegada no Presidente da Câmara;-----

- Nos termos do artigo cento e quinze, por remissão do artigo cento e vinte e dois, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que o transporte dos alunos fica melhor acautelado quando delegado nas freguesias, uma vez que, face ao encerramento de alguns estabelecimentos escolares no concelho, os novos Centros Escolares abrangem alunos de uma área geográfica muito dispersa, na qual não existe serviço público de transporte e/ou horários adequados, pelo que se verifica eficiência, eficácia e racionalização dos recursos no transporte dos alunos quando assumidos pela Junta de Freguesia, atendendo a que:-----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

- A Câmara Municipal não dispõe de recursos humanos/viaturas suficientes para garantir o transporte dos alunos, diariamente;-----
- A Junta de Freguesia dispõe de viaturas próprias para proceder ao referido transporte;---
- O preço por km (sessenta cêntimos) é inferior ao da tarifa urbana diurna para veículos de mais de quatro passageiros (sessenta e um cêntimos) aplicada pela ANTRAL em dois mil e dezanove. -----

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo cento e vinte conjugado com artigo cento e trinta e um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, entre: -----

O Município de Penalva do Castelo, com o NIPC 506792404, com sede na Avenida Castendo – três mil quinhentos e cinquenta traço cento e oitenta e cinco Penalva do Castelo, e com o endereço eletrónico geral@cm-penalvadocastelo.pt, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal Francisco Lopes de Carvalho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do número um e na alínea f), do número dois, do artigo trinta e cinco da Lei setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, como Primeiro Outorgante;-----

E -----
A Freguesia de Castelo de Penalva, com o NIPC 506893200, com sede na Rua da Igreja, número doze – três mil quinhentos e cinquenta traço zero trinta e nove Castelo de Penalva, e com o endereço eletrónico jf.castelo@cm-penalvadocastelo.pt, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia Carlos Alberto Rodrigues Ferreira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do número um, do artigo dezoito da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, como Segunda Outorgante;-----

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:-----

CAPÍTULO I-----

DISPOSIÇÕES GERAIS-----

Cláusula Primeira-----

Objeto do contrato-----

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a Junta de Freguesia, da competência a que se refere a alínea gg), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. -----

Cláusula Segunda-----

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato-----

Um. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:-----

- a) As cláusulas deste contrato;-----
- b) A Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, e o regime jurídico nela aprovado;-----

Dois. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:-----

- a) O Código dos Contratos Públicos;-----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

b) O Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula Terceira-----

Prazo do contrato-----

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com o ano letivo, tendo em conta a variação do calendário escolar anual e do número de alunos, sem prejuízo do disposto na cláusula oitava.-----

CAPÍTULO II-----

(Objeto do contrato)-----

Cláusula Quarta-----

(Definição do objeto do contrato)-----

Transporte de alunos do ensino pré-escolar, primeiro ciclo do ensino básico e programa de atividades de enriquecimento curricular conforme itinerários definidos no Anexo A deste contrato e que dele faz parte integrante.-----

Cláusula Quinta-----

(Obrigações)-----

Constituem obrigações da Segunda Outorgante, no âmbito do objeto do contrato referido na cláusula anterior, as seguintes:-----

a) Transportar os alunos constantes do Anexo B de segunda a sexta-feira, durante o ano letivo dois mil e dezanove barra dois mil e vinte, de acordo com o calendário escolar;-----

b) Efetuar o transporte dos alunos de forma a serem cumpridos os horários de entrada e saída das escolas;-----

c) Assegurar que o transporte dos alunos é efetuado em conformidade com a legislação em vigor.-----

Cláusula Sexta-----

(Afetação de recursos)-----

Os recursos financeiros a afetar à execução deste contrato são os mencionados nos mapas financeiros que constituem os Anexos C deste contrato e dele fazem parte integrante, os quais totalizam o valor de cinco mil quatrocentos e catorze euros e setenta e seis cêntimos, valor este apurado com base nos quilómetros a efetuar com os referidos transportes durante o ano letivo dois mil e dezanove barra dois mil e vinte, conforme mapas anexos. --

O pagamento será efetuado em duas tranches, sendo a primeira, no início do ano letivo e a segunda durante o terceiro período do ano letivo.-----

Cláusula Sétima-----

Execução e Avaliação do Contrato-----

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.-----

Cláusula Oitava-----

Cessação do Contrato-----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Um. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas. -----

Dois. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo. -----

Cláusula Nona-----

Entrada em vigor-----

O presente contrato produz efeitos desde o início do ano letivo dois mil e dezanove barra dois mil e vinte. -----

Cláusula Décima-----

Publicidade-----

Ambos os outorgantes deverão publicitar, devidamente, este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.-----

Cláusula Décima Primeira-----

Enquadramento financeiro-----

A despesa prevista no presente Contrato Interadministrativo tem cabimento nos projetos das GOP/2019 – 02 211 2018/13 Ac. 8 com o cabimento número 23102 e 02 211 2018/14 Ac. 7 com o cabimento número 23101 e os números sequenciais de compromisso _____, _____ e _____, efetuados em ____/____/dois mil e dezanove. -----

Parágrafo único:-----

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Penalva do Castelo em ____ de _____ de dois mil e dezanove e, em conformidade com o disposto na alínea m), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Penalva do Castelo em ____ de _____ de dois mil e dezanove, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k), do número um, do artigo vinte e cinco da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Castelo de Penalva em ____ de _____ de dois mil e dezanove, em conformidade com o disposto na alínea i) e j), do número um, do artigo dezasseis da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Castelo de Penalva em ____ de _____ de dois mil e dezanove, para efeitos de autorização, nos termos da alínea g), do número um, do artigo nove, do mesmo diploma. -----

Município de Penalva do Castelo, ____ de _____ de dois mil e dezanove.-----

O Presidente da Câmara Municipal,-----

O Presidente da Junta de Freguesia,-----

A Câmara, no uso da competência prevista na alínea l), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências, a celebrar com a Freguesia de Castelo de Penalva e submete-la, nos termos do disposto na alínea m), do número um, da mesma norma legal, à Assembleia Municipal



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

para efeitos de autorização da celebração do respetivo contrato, em conformidade com o preceituado na alínea k), do número um, do artigo vinte e cinco da mesma Lei." -----

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa*, Assistente Técnica da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 26 de setembro de 2019.

O Presidente da Câmara,